



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 395/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 134.000,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 395/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual nº 6.706/2024 (LOA), no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

A suplementação tem por objetivo viabilizar o pagamento do 13º salário dos servidores da Educação, diante de insuficiência de dotação na ação orçamentária responsável pelo custeio da remuneração dos profissionais vinculados ao magistério e às unidades escolares do Município. Para a abertura do crédito, haverá anulação parcial de dotações vinculadas a outras ações da própria SEMEC, sem modificação das metas físicas programadas.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria observa os seguintes dispositivos legais: Art. 41, inciso I, art. 42, e art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos suplementares e o uso de recursos provenientes de anulação de dotações; Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que tratam da necessidade de comprovação da adequação



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

orçamentária e financeira e da compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA. A SEMEC apresentou a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, indicando que a suplementação é necessária e compatível com o planejamento orçamentário.

Conforme justificativa anexada, o valor de R\$ 134.000,00 é indispensável para complementar a dotação destinada ao pagamento do 13º salário dos servidores da Educação, cuja despesa superou a previsão inicial. O ajuste torna-se necessário diante do aumento real das despesas com pessoal, decorrente de: progressões funcionais; contratações temporárias; recomposições salariais; diferença entre projeção e execução da folha ao longo de 2025. A anulação das dotações ocorrerá em elementos de despesa referentes a equipamentos e material permanente, os quais não serão executados ainda neste exercício financeiro.

O impacto financeiro corresponde ao valor total de R\$ 134.000,00, que será utilizado exclusivamente para o pagamento do 13º salário dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no processo. A cobertura orçamentária será realizada por anulação parcial das seguintes dotações: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, vinculadas aos projetos de manutenção administrativa da SEMEC. O crédito é fiscalmente neutro, não altera o montante global das despesas fixadas pela LOA e respeita os limites e regras definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, permanecendo alinhado com o PPA e a LDO.

O projeto tramita em regime de urgência simples, devido à necessidade imediata de assegurar o pagamento da remuneração dos servidores referente ao 13º salário.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 395/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, observando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e nos instrumentos de planejamento municipal. A medida é necessária, pois assegura o cumprimento da obrigação legal referente ao 13º salário dos servidores da Educação, garantindo a continuidade e regularidade da política de valorização dos profissionais.

IV – RECOMENDAÇÃO

Dante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 395/2025, em regime de urgência simples, por sua relevância, adequação legal e compatibilidade com o equilíbrio fiscal do Município.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO

RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR